

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 –  
PUBLICADA NO DJE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, PÁG. 4.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20161130.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Institui o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) da Comarca de Boa Vista; altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 071/09, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os dados e informações coligidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.382/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) da Comarca de Boa Vista; alterar a disciplina do plantão judiciário no 1º e 2º graus de jurisdição, exceto o da Central de Mandados; e alterar a sistemática de trâmite das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Capítulo I – Do Funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia**

**Art. 2º** O núcleo terá funcionamento na Comarca de Boa Vista, com estrutura física adequada à sua finalidade, sendo coordenado por um Juiz de Direito ou Juiz Substituto, podendo ainda ser(em) designado(s) Juiz(es) colaborador(es), um assessor jurídico II, um servidor efetivo e dois estagiários, indicados e nomeados pela Presidência; além da atuação do Juiz Plantonista designado nos termos da presente resolução.

**Art. 3º** O núcleo funcionará, nos dias de expediente forense, no horário de 8h às 18h, com a finalidade de realizar audiência de custódia, decidindo, na forma do art. 310 do CPP, sobre as prisões em flagrante das quais o flagranteado não tenha sido posto em liberdade mediante o recolhimento de fiança, ocorridas nas áreas de competência das Comarcas de Boa Vista, Pacaraima, Bonfim, Mucajaí, Alto Alegre e Caracarái.

**Parágrafo único.** As comunicações de prisão em flagrante, para a realização da audiência de custódia dentro do prazo legal, oriundas das comarcas referidas neste artigo, deverão, preferencialmente, ser encaminhadas ao núcleo através do e-mail nupac@tjrr.jus.br, sem prejuízo de posterior remessa do comunicado em meio físico.

**Art. 4º** Após o término do expediente forense, o núcleo concentrará o recebimento das demandas recebidas no plantão judicial da capital, de responsabilidade do Juiz Plantonista designado nos termos da presente resolução.

**§ 1º** Em dias úteis, o núcleo funcionará com 01 (um) servidor de sobreaviso e, nos dias não úteis, com 02 (dois) servidores de sobreaviso, que também permanecerão em horário fixo de 8h às 12h, na sede do NUPAC, recrutados por meio de banco de servidores voluntários, gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SDGP), cabendo à Corregedoria designar os servidores plantonistas.

**§ 2º** A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SDGP) terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para criação do referido banco de servidores, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça a indicação dos servidores plantonistas da capital, podendo, inclusive, acolher sugestões do Juiz Plantonista. *(Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

**§ 2º.** A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para criação do referido banco de servidores, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça a indicação dos servidores plantonistas da capital, podendo, inclusive, acolher sugestões do Juiz Plantonista. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

**§ 3º** Os servidores designados e em regime de sobreaviso serão contatados através do telefone do NUPAC, e o local de entrega de documentos poderá ser estabelecido, de comum acordo, com o remetente.

**§ 4º** Nos dias com expediente forense, o servidor de sobreaviso cumprirá sua jornada a partir do final do expediente até o início do expediente do dia

subsequente. Em sendo o dia subsequente sem expediente forense, o servidor de sobreaviso cumprirá sua jornada até as 08:00 h do referido dia.

~~§ 5º Nos dias sem expediente forense, o servidor plantonista iniciará sua jornada de trabalho às 08:00 h, e terminará às 08:00 h do dia seguinte caso não haja expediente. Havendo expediente no dia subsequente, a jornada terminará com o início do expediente forense do referido dia.~~

~~§ 6º O servidor que trabalhar no plantão, nos dias em que houver expediente forense, terá direito a 1 (um) dia de folga por dia de designação. (Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)~~

~~§ 6º. O servidor que trabalhar no plantão judiciário da capital, em dias úteis, terá direito a 1 (um) dia de folga pela semana trabalhada. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)~~

~~§ 7º O servidor que trabalhar no plantão, nos dias em que não houver expediente forense, terá direito a 2 (dois) dias de folga por dia de designação. (Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)~~

~~§ 7º. O servidor que trabalhar no plantão judiciário da capital, em dias não-úteis, terá direito a 2 (dois) dias de folga por dia trabalhado em que não houver expediente forense. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)~~

~~§ 8º. É facultado ao servidor optar, quando da designação para atuar no regime de sobreaviso, em usufruir de folga ou receber valor pecuniário, a título de gratificação de produtividade (GP), em importe a ser definido em portaria da Presidência. (Acrescentado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)~~

~~Art. 5º Cópia da chave do NUPAC ficará disponível na guarda do Fórum, e somente será disponibilizada para os servidores ou juízes designados, com registro de entrega e recebimento.~~

~~Art. 6º O Juiz Plantonista poderá indicar à Corregedoria servidor para auxiliá-lo durante o plantão, em substituição a servidor previamente designado, desde que o faça com antecedência de 10 (dez) dias.~~

~~Art. 7º O NUPAC possuirá telefone celular, com acesso à internet, cadastrado no WhatsApp, além do e-mail institucional nupac@tjrr.jus.br, em que os servidores poderão visualizar instantaneamente as mensagens e documentos~~

~~recebidos; e os jurisdicionados, instituições e advogados, poderão contactar e enviar documentos; bem como, poderá ser criado grupo de contatos externos entre NUPAC, instituições e autoridades policiais; e internos, com servidores e magistrados, a fim de facilitar a comunicação; tudo com ampla divulgação.~~

~~§ 1º Nos casos acima relacionados, em que seja necessária pronta análise, o remetente deverá cientificar ao servidor do NUPAC o envio de documento, através de ligação telefônica, caso não seja possível identificar o seu efetivo recebimento.~~

~~§ 2º O telefone celular terá o seu uso exclusivo para fins institucionais, sendo terminantemente proibido seu uso para outros fins.~~

## ~~Capítulo II – Da distribuição dos comunicados de prisão em flagrante e demais procedimentos~~

~~Art. 8º Os comunicados de prisão em flagrante serão recebidos:~~

~~I – Em horário de expediente forense:~~

- ~~a) pelo Cartório Distribuidor, quando o flagranteado tenha sido posto em liberdade mediante o recolhimento de fiança;~~
- ~~b) pelo Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, quando o flagranteado não tenha sido posto em liberdade.~~

~~II – Nos horários e dias em que não houver expediente forense:~~

- ~~a) Somente pelo Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia.~~

~~Art. 9º Nos dias e horários em que houver expediente forense, o NUPAC receberá os pedidos relacionados à comunicação da prisão em flagrante, quando o flagranteado não tenha sido posto em liberdade, e os pedidos relacionados a documentos já recebidos no plantão, desde que os autos originários ainda não tenham sido distribuídos ao juízo competente; ou que não tenha se exaurido a competência do NUPAC.~~

~~Art. 10 Os servidores lotados no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia deverão proceder à autuação, à distribuição interna e ao registro dos comunicados de prisão em flagrante e demais procedimentos relacionados ao plantão judicial e audiência de custódia, fazendo uso do sistema SISCOM ou PROJUDI, conforme o caso, por meio da unidade Vara de Plantão.~~

~~Art. 11 Concluída a análise dos feitos recebidos pelo Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, deverá o servidor do NUPAC distribuí-lo diretamente, por sorteio ou por dependência; e/ou realizar os respectivos~~

~~encaminhamentos, sem a necessidade de remessa ao Cartório Distribuidor, atentando-se para a identificação da situação prisional do flagranteado.~~

### **Capítulo III – Das audiências de custódia**

~~**Art. 12** As audiências de custódia serão realizadas pelo Núcleo de Plantão Judicial e de Custódia (NUPAC) e pelas unidades judiciárias especificadas no inciso III (Comarca de São Luiz do Anauá) e inciso V (Comarca de Rorainópolis), do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar nº 221, de 09 de janeiro de 2014, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 228/2014).~~

~~**Art. 13** As prisões em flagrante ocorridas na área de competência das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis serão submetidas ao seu respectivo juízo.~~

~~**Art. 14** As audiências de custódia serão realizadas diariamente, nos dias em que houver expediente forense, das 8h às 18 horas, podendo o juízo competente ajustar outros horários, desde que observada a finalidade do ato, e verificada a existência de condições mínimas à sua segurança, dos servidores e demais envolvidos.~~

~~§ 1º As audiências de custódia serão realizadas nos termos das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, considerando, contudo, as realidades do Estado e a presente regulamentação, com a necessária cooperação do Executivo, em especial das Polícias Civil, Militar e Federal, ao efetivo controle temporal à apresentação do custodiado, em até 24 horas.~~

~~§ 2º A audiência de custódia será realizada em dias úteis e durante o horário de expediente forense, conforme rotina de trabalho estabelecida pelo juízo competente, observadas as regras gerais disciplinadas.~~

~~§ 3º A audiência de custódia, durante os fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, será realizada pelo respectivo Juiz Plantonista.~~

~~§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, as audiências de custódia serão realizadas das 8h às 12h, podendo o Juiz Plantonista ajustar outros horários.~~

~~§ 5º Os autos de prisão em flagrante apresentados, acompanhados do flagranteado, até às 11 horas, serão analisados em audiência de custódia a ser realizada no mesmo dia.~~

~~§ 6º Os autos de prisão em flagrante apresentados após as 11 horas serão analisados em audiência de custódia a ser realizada no dia subsequente; e os~~

~~pedidos relacionados aos referidos feitos serão apreciados, desde que protocolados até às 18 horas, em dia em que houver expediente forense, pelo juiz responsável pelo NUPAC, cabendo ao Juiz Plantonista a apreciação dos pedidos protocolados após esse horário.~~

~~§ 7º Nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá não haverá audiência de custódia durante os fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, sendo realizada no primeiro dia útil subsequente.~~

~~Art. 15 Caberá à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania e/ou Autoridade Policial encaminhar o flagranteado para realização da audiência de custódia, das 8 às 11 horas, cabendo à Autoridade Policial apresentar o pertinente comunicado de prisão em flagrante no prazo de até 24 horas da entrega da nota de culpa, preferencialmente via e-mail institucional: nupac@tjrr.jus.br.~~

~~§ 1º Caberá, ainda, à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania e/ou Autoridade Policial, no prazo do caput, encaminhar ao representante do Ministério Público e ao Defensor do flagranteado o pertinente comunicado de prisão em flagrante.~~

~~§ 2º O flagranteado será recolhido em estabelecimento adequado, de responsabilidade do Poder Executivo, com adoção das medidas necessárias à segurança de todos.~~

~~§ 3º A apresentação do autuado à autoridade judiciária será precedida, obrigatoriamente, da identificação civil ou criminal, na forma da Lei nº 12.037/2009.~~

~~Art. 16 Excepcionalmente, em casos complexos decorrentes da quantidade de pessoas detidas no mesmo momento, ou outro motivo devidamente justificado pela autoridade policial, a apresentação do flagranteado poderá ser prorrogada por até 24 horas.~~

~~§ 1º Na hipótese da apresentação do autuado estar inviabilizada por motivo de sua própria saúde, a audiência de custódia será realizada no dia subsequente ao seu reestabelecimento.~~

~~§ 2º Fica dispensada a realização da audiência de custódia, na forma deste artigo, quando circunstâncias pessoais do autuado, mediante decisão fundamentada do juízo assim justificarem, devendo o Juiz do NUPAC ou o Juiz Plantonista, se for o caso, decidir sobre a prisão em flagrante.~~

~~**Art. 17** O autuado, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com seu advogado, ou, na falta deste, com defensor nomeado, público ou dativo.~~

~~**Art. 18** Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia de forma concisa e objetiva, indagando do autuado sobre a sua qualificação, condições pessoais, tais como: estado civil, nível de escolaridade, profissão ou meio de vida, fontes de renda, local de residência e trabalho, antecedentes criminais e, ainda, sobre as circunstâncias objetivas de sua prisão.~~

~~**§ 1º** Não serão admitidas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento, mas apenas aquelas relacionadas diretamente quanto à existência do crime e ao eventual perigo na concessão de liberdade ao flagranteado, vinculadas à análise das providências cautelares.~~

~~**§ 2º** Ouvido o flagranteado, o Juiz dará a palavra ao Ministério Público para manifestação quanto à aplicação das medidas previstas no art. 310 do CPP, e, em seguida, o Juiz dará a palavra ao Defensor e depois decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do CPP.~~

~~**§ 3º** Da audiência será lavrado termo sucinto que conterá o inteiro teor da decisão proferida pelo juiz, salvo se ele determinar a integral redução por escrito de todos os atos praticados.~~

~~**§ 4º** A Audiência de Custódia deverá ser registrada, preferencialmente, por meio digital, sempre que tal medida seja viável, anexando-se a respectiva mídia ao comunicado de prisão em flagrante.~~

~~**§ 5º** A decisão proferida em sede de audiência de custódia, desde que original, assinada e rubricada pelo Magistrado, com ciência do flagranteado, será cumprida na própria audiência, observando-se as cautelas de praxe, sendo desnecessária a expedição de mandado de prisão ou alvará de soltura, dispensando-se a necessidade de selo de autenticidade.~~

~~**§ 6º** Cópia da decisão será entregue, na própria audiência, ao agente penitenciário ou à autoridade policial que tiver apresentado o flagranteado, que certificará, também em audiência, que deu cumprimento à decisão, anexando-se a respectiva certidão aos autos.~~

~~**§ 7º** O Ministério Público e a Defensoria Pública deverão ser oficiados a apresentarem, antecipada e regularmente, lista de seus respectivos membros que atuarão junto ao NUPAC.~~

~~**Art. 19** O juízo competente, diante das informações colhidas na audiência de custódia, requisitará exame clínico e de corpo de delito do autuado, quando concluir que a perícia é necessária para a adoção de medidas, tais como:~~

- ~~I - apurar possível abuso cometido durante a prisão em flagrante ou a lavratura do auto;~~
- ~~II - determinar o encaminhamento assistencial que repute devido.~~

~~**Art. 20** Para fins de encaminhamento assistencial, o juízo competente poderá valer-se dos órgãos do Poder Executivo Estadual ou Municipal, assim como das estruturas do próprio Poder Judiciário.~~

~~**Art. 21** Caberá à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania e/ou Autoridade Policial a custódia do flagranteado enquanto este estiver nas dependências do Fórum e, quando for determinado na audiência de custódia, o recebimento e recolhimento a estabelecimento adequado.~~

~~**Parágrafo único.** Caberá, também, à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania e/ou Autoridade Policial as providências necessárias para o cumprimento da decisão judicial.~~

~~**Art. 22** Será elaborado relatório mensal, consoante Anexo Único desta resolução, pelos servidores do NUPAC e comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, e encaminhado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao Juiz Auxiliar da Presidência, que deverá conter:~~

- ~~I - o número de audiências de custódia realizadas;~~
- ~~II - o tipo penal imputado, nos autos de prisão em flagrante, à pessoa detida e que participou de audiência de custódia;~~
- ~~III - o número e o tipo das decisões proferidas (relaxamento da prisão em flagrante, sua conversão em prisão preventiva, revogação desta, concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares, ou conversão da prisão preventiva em domiciliar);~~
- ~~IV - o número e a espécie de encaminhamentos assistenciais determinados pelo juiz competente;~~
- ~~V - dados pessoais do flagranteado, tais como nome, sexo, idade, dentre outros.~~

~~**Art. 23** A ampliação das medidas relacionadas à audiência de custódia será gradativa, visando à implementação de câmaras de mediação, núcleos restaurativos, terapêuticos e preventivos, nos moldes do inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 26, do Tribunal Pleno, de 16 de julho de 2014.~~

~~**Art. 24** As audiências de custódia, realizadas pelos Juizes Plantonistas e Juizes atuantes no NUPAC, serão consideradas como critério objetivo de~~



~~presteza, no item participação em iniciativas institucionais, para fins de promoção, remoção e acesso.~~

#### **Capítulo IV – Do plantão judiciário**

~~**Art. 25** O plantão judiciário realizar-se-á nas dependências do Tribunal e dos Fóruns, e será mantido nos dias em que não houver expediente forense; e, nos dias úteis, antes e após o expediente normal.~~

~~**Parágrafo único.** Os nomes dos juízes e desembargadores, os locais e os números dos telefones do serviço de plantão serão divulgados na página do TJRR na internet, com antecedência de cinco (05) dias, e pelo DJ-e; bem como, comunicados ao Ministério Público Estadual, à OAB/RR, à Defensoria Pública de Roraima e à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima.~~

~~**Art. 26** Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos, podendo atender, excepcionalmente, em domicílio, observada a necessidade ou comprovada urgência.~~

~~**Art. 27** O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente.~~

~~**Parágrafo único.** A escala de plantão dos desembargadores será elaborada pela Presidência, e a do plantão dos juízes será feita pela Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~**Art. 28** Durante todo o período de plantão, ficarão à disposição do juiz ou desembargador encarregado, pelo menos um servidor e um oficial de justiça, indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.~~

~~**Parágrafo único.** Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão será realizado em horário acessível ao público, compreendendo no primeiro grau de jurisdição, três horas contínuas de atendimento no mínimo, ou dois períodos de três horas, conforme o art. 3º. da Resolução nº. 71/2009 – CNJ.~~

~~**Art. 29** O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.~~

~~**§ 1º.** Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e Conclusão ao juiz plantonista.~~

~~§ 2º. Os pedidos, requerimentos e demais expedientes apresentados ao plantão judicial serão recebidos, mediante protocolo que contenha a data e a hora da entrada e o nome do recebedor; serão encaminhados à distribuição ou ao juízo competente, impreterivelmente, até às dez (10) horas do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do plantão.~~

### **Capítulo V – Plantão judiciário dos magistrados da capital**

~~Art. 30 O plantão dos juízes na comarca de Boa Vista é semanal, e será cumprido em regime de sobreaviso, mediante designação da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~Art. 31 Será responsável pelo cumprimento do plantão, no segundo grau de jurisdição, o desembargador designado, observada a necessidade de alternância entre todos os desembargadores.~~

~~§ 1º O plantão de desembargadores é mensal e será cumprido em regime de sobreaviso.~~

~~§ 2º O atendimento dar-se-á por meio de revezamento entre servidores da Secretaria do Tribunal Pleno e da Câmara Única.~~

~~§ 3º A Presidência disponibilizará 01 (um) assessor jurídico, a requerimento do Desembargador Plantonista, desde que o faça com antecedência de 10 (dez) dias antes do início do plantão, para auxiliá-lo em matéria diversa da sua especialidade.~~

### **Capítulo VI – Plantão judiciário dos servidores da capital**

~~Art. 32 O Plantão Judiciário dos servidores da capital funcionará, ininterruptamente, em regimes presencial ou de sobreaviso.~~

~~I – Plantão Semanal – de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os feriados e dias de ponto facultativo, no período entre o final do expediente e início do expediente do dia seguinte;~~

~~II – Plantão dos Finais de Semana – do final do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira;~~

~~III – Plantão dos Feriados e Dias de Ponto Facultativo – do final do expediente do dia útil anterior até o início do expediente do dia útil subsequente.~~

~~Art. 33 Durante os plantões de finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, o servidor designado, nos termos dos artigos 4º e 5º, no 1º grau de jurisdição, cumprirá quatro (04) horas contínuas de atendimento presencial, das 8h às 12h, e, após o referido horário, permanecerá de sobreaviso.~~

~~Art. 34~~ O plantão em regime de sobreaviso será cumprido nos períodos em que não houver plantão presencial.

## **Capítulo VII – Retribuição pelo cumprimento do plantão da capital**

~~Art. 35~~ A retribuição pelo cumprimento do plantão para desembargadores e juízes será feita da seguinte forma: *(Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~I~~ – o desembargador plantonista terá direito a quatro (04) dias de folga por plantão mensal cumprido; *(Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~II~~ – o juiz plantonista terá direito a um (01) dia de folga por plantão semanal cumprido. *(Alterado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~Art. 35.~~ A retribuição pelo cumprimento do plantão para desembargadores e juízes será feita da seguinte forma: *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~I~~ – o desembargador plantonista terá direito a 8 (oito) dias de folga por plantão mensal cumprido; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~II~~ – o juiz plantonista terá direito a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 1 (um) dia de folga por dia em não houver expediente forense, inclusive na hipótese de atuar em audiência de custódia. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*

~~Art. 36~~ A fiscalização do cumprimento dos plantões e o controle de usufruto das folgas serão feitos pela chefia imediata do servidor, comunicando-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para registro.

~~§ 1º~~ A folga, decorrente do plantão, será obrigatoriamente usufruída junto com as férias, recesso, licença eleitoral, ou, para tratar de interesse particular, caso não tenham sido usufruídas até esses períodos.

~~§ 2º~~ O usufruto da folga, não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, deverá obedecer ao lapso de menos de um (01) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito, vedando-se indenização.

~~Art. 37~~ O servidor plantonista da 2ª Instância que cumprir o Plantão Semanal terá direito a um (01) dia de folga por plantão cumprido, vedando-se o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo único.** ~~Aplicam-se a este artigo as regras constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.~~

### **Capítulo VIII – Retribuição pelo cumprimento do plantão do interior**

**Art. 38** ~~Aplicam-se as regras do plantão judiciário dos servidores do 1º grau de jurisdição da capital ao plantão judiciário dos servidores do interior do estado.~~

**Art. 39** ~~Aplicam-se as regras da retribuição pelo cumprimento do plantão judiciário dos servidores e juízes da capital à retribuição pelo cumprimento do plantão judiciário dos servidores e juízes do interior do Estado.~~

**Parágrafo único.** ~~O disposto no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de gratificação de produtividade. *(Acréscitado pela Resolução n.º 19, de 11 de maio de 2016, publicado no DJE 5739, de 12 de maio de 2016)*~~

**Art. 40** ~~O interior do Estado será dividido em regiões, unicamente para os fins do cumprimento do plantão judiciário, da seguinte forma:~~

- ~~I – Região Norte: englobando as comarcas de Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim;~~
- ~~II – Região Sul: englobando as comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis;~~
- ~~III – Região Central: englobando as comarcas de Mucajaí e Caracaraí.~~

**Art. 41** ~~Serão designados, por região, magistrados e servidores plantonistas, vedando-se o deslocamento para fora de suas sedes durante o plantão.~~

**§ 1º** ~~Deverá ser respeitado um rodízio de magistrados e servidores das comarcas do interior para escolha dos plantonistas.~~

**§ 2º** ~~Cada juiz designará servidores de sua Comarca.~~

**Art. 42** ~~O envio de petições e demais documentos ao magistrado plantonista do interior poderá ser feito por fac-símile, e-mail (desde que haja assinatura digital) e outros meios de comunicação com garantia de autenticidade.~~

**Art. 43** ~~A retribuição pelo cumprimento do plantão não está vinculada à atuação efetiva dos servidores e magistrados, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão no regime de sobreaviso.~~

### **Capítulo IX – Matérias apreciadas durante o plantão**

**Art. 44** ~~Serão apreciadas no plantão somente as situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente forense, e para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial.~~

**Art. 45** ~~Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:~~

- ~~I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;~~
- ~~II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;~~
- ~~III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;~~
- ~~IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;~~
- ~~V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;~~
- ~~VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;~~
- ~~VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem às Leis Federais nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;~~
- ~~VIII - tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que já não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este, e/ou que não possam aguardar distribuição.~~

~~§ 1º O Plantão Judiciário em segundo grau de jurisdição obedecerá às disposições anteriores, com a ressalva de que não analisará as causas que se encontrem distribuídas a um relator.~~

~~§ 2º Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao juiz titular da vara competente.~~

~~I - Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao juiz auxiliar da vara respectiva, se houver; ou ainda, ao juiz auxiliar da Corregedoria.~~

~~II - O atendimento caberá, ainda, ao juiz plantonista, no caso de impossibilidade dos descritos no inciso I.~~

~~§ 3º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedidos já apreciados no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração, ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.~~

~~§ 4º As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.~~

~~§ 5º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.~~

~~Art. 46 Havendo suspeita de tentativa de burla ao princípio do juiz natural, o plantonista deverá, mediante decisão justificada, determinar a distribuição do feito, ou o encaminhamento ao magistrado competente em horário de expediente normal.~~

#### ~~Capítulo X – Das disposições finais~~

~~Art. 47 Os casos omissos serão decididos, conjuntamente, pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~Art. 48 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 26/2015, 46/2012 e 6/2011, do Tribunal Pleno.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**Des. LEONARDO CUPELLO**  
Membro

**Dr. JEFFERSON FERNANDES**  
Juiz Convocado

**Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5648, p. 2, 18. Dez. 2015.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151218.pdf>





